



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 218/2021

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE HORTOLÂNDIA/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DETENTORA: PABLO PEIXOTO DOS SANTOS ME
PROCESSO ADMINISTRATIVO: n° 2616/2021
PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico Para Registro de Preços
n°108/2021

Aos dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um, nesta cidade de Hortolândia, Estado de São Paulo, as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, n° 585, Bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia - SP, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob n° 67.995.027/0001-32, e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, n° 585, Remanso Campineiro, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob n° 13.843.145/0001-04, neste ato, ambos representado pelo **Secretário Municipal de Saúde**, Sr. **Dênis André José Crupe**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade (R.G.) n° 22.708.026-9, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (C.P.F./M.F.) sob n° 152.716.808-51, doravante denominados **CONTRATANTES**, e, de outro lado, a empresa **PABLO PEIXOTO DOS SANTOS ME**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Salvador Lombardi Neto, n° 171, Bairro Nova Paulínia, cep 13140-284, no Município de Paulínia, Estado de São Paulo, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - (CNPJ/MF) sob o n° 06.092.927/0001-85, com Inscrição Estadual registrada sob n° 513.447.616.113, neste ato representado por seu Representante legal Sr. **Pablo Peixoto dos Santos**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade (R.G.) n° 29699842, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - (CPF/MF) sob n° 273.069.078-67, doravante denominada **DETENTORA**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇO**, conforme decisão exarada no **Processo Administrativo protocolado sob n° 2616/20210**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta **ATA o Registro de Preços para a**



"aquisição de medicamentos manipulados para atendimento dos serviços de saúde, conforme o ANEXO I – Memorial Descritivo", que passa a fazer parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, como se aqui transcritas fossem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O valor total da presente **Ata de Registro de Preços** é de **R\$ 123.092,20** (cento e vinte e três mil, e noventa e dois reais, e vinte centavos), conforme quadro abaixo:

COTA - AMPLA CONCORRÊNCIA

Item	Quant.	Unid.	Nome do medicamento	CODIGO CECAM	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
1	60	FR	ÁCIDO FOLÍNICO 10MG/ML 100ML	01.012 .0360	R\$ 86,52	R\$ 5.191,20
2	188	FR	ISONIAZIDA 20MG/ML 100ML	01.012 .0337	R\$ 73,24	R\$ 13.769,12
3	26	PT	PAPAÍNA PÓ 30G	01.012 .0435	R\$ 65,53	R\$ 1.703,78
4	6	FR	PERCLORETO FÉRRICO 5% 20ML	01.012 .0103	R\$ 22,56	R\$ 135,36
5	6	FR	PERCLORETO FÉRRICO 85% 20ML	01.012 .0343	R\$ 35,29	R\$ 211,74
6	60	FR	PIRIMETAMINA 10MG/ML 100ML	01.012 .0430	R\$ 69,20	R\$ 4.152,00
7	12	FR	SOLUÇÃO ÁCIDO TRICLOROACÉTICO 70% 20ML	01.012 .0418	R\$ 40,83	R\$ 489,96
8	6	FR	SOLUÇÃO ÁCIDO TRICLOROACÉTICO 80% 20ML	01.012 .0387	R\$ 44,01	R\$ 264,06
9	19	FR	SOLUÇÃO ÁCIDO TRICLOROACÉTICO 90% 20ML	01.012 .0424	R\$ 47,20	R\$ 896,80
10	6	FR	SOLUÇÃO DE JESSNER 30ML	01.012 .0165	R\$ 49,44	R\$ 296,64
11	150	PT	SULFADIAZINA DE PRATA 1% CREME 100G	01.012 .0425	R\$ 50,69	R\$ 7.603,50
12	150	PT	SULFADIAZINA DE PRATA 1% CREME	01.012	R\$ 67,48	R\$ 10.122,00



			200G	.0426		
13	150	PT	SULFADIAZINA DE PRATA 1% CREME 500G	01.012 .0323	R\$ 105,00	R\$ 15.750,00
14	75	PT	SULFADIAZINA DE PRATA 1% GEL 250G	01.012 .0170	R\$ 86,92	R\$ 6.519,00
15	150	PT	SULFADIAZINA DE PRATA 2% CREME 200G	01.012 .0315	R\$ 99,36	R\$ 14.904,00
16	75	PT	SULFADIAZINA DE PRATA 2% GEL 250G	01.012 .0311	R\$ 115,08	R\$ 8.631,00
17	38	PT	URÉIA 15% CREME 100G	01.012 .0396	R\$ 49,47	R\$ 1.879,86

EPP/ME

Item	Quant.	Unid.	Nome do medicamento	CODIGO CECAM	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
1	20	FR	ÁCIDO FOLÍNICO 10MG/ML 100ML	01.012 .0360	R\$ 86,52	R\$ 1.730,40
2	62	FR	ISONIAZIDA 20MG/ML 100ML	01.012 .0337	R\$ 73,24	R\$ 4.540,88
3	9	PT	PAPAÍNA PÓ 30G	01.012 .0435	R\$ 65,53	R\$ 589,77
4	1	FR	PERCLORETO FÉRRICO 5% 20ML	01.012 .0103	R\$ 22,56	R\$ 22,56
5	1	FR	PERCLORETO FÉRRICO 85% 20ML	01.012 .0343	R\$ 35,29	R\$ 35,29
6	20	FR	PIRIMETAMINA 10MG/ML 100ML	01.012 .0430	R\$ 69,20	R\$ 1.384,00
7	3	FR	SOLUÇÃO ÁCIDO TRICLOROACÉTICO 70% 20ML	01.012 .0418	R\$ 40,83	R\$ 122,49
8	1	FR	SOLUÇÃO ÁCIDO TRICLOROACÉTICO 80% 20ML	01.012 .0387	R\$ 44,01	R\$ 44,01
9	6	FR	SOLUÇÃO ÁCIDO TRICLOROACÉTICO 90% 20ML	01.012 .0424	R\$ 47,20	R\$ 283,20
10	1	FR	SOLUÇÃO DE JESSNER 30ML	01.012 .0165	R\$ 49,44	R\$ 49,44
11	50	PT	SULFADIAZINA DE PRATA 1% CREME 100G	01.012 .0425	R\$ 50,69	R\$ 2.534,50



12	50	PT	SULFADIAZINA DE PRATA 1% CREME 200G	01.012 .0426	R\$ 67,48	R\$ 3.374,00
13	50	PT	SULFADIAZINA DE PRATA 1% CREME 500G	01.012 .0323	R\$ 105,00	R\$ 5.250,00
14	25	PT	SULFADIAZINA DE PRATA 1% GEL 250G	01.012 .0170	R\$ 86,92	R\$ 2.173,00
15	50	PT	SULFADIAZINA DE PRATA 2% CREME 200G	01.012 .0315	R\$ 99,36	R\$ 4.968,00
16	25	PT	SULFADIAZINA DE PRATA 2% GEL 250G	01.012 .0311	R\$ 115,08	R\$ 2.877,00
17	12	PT	URÉIA 15% CREME 100G	01.012 .0396	R\$ 49,47	R\$ 593,64

2.2. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), bem como o valor do frete até o local da entrega e demais custos diretos e indiretos pertinentes ao objeto contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. No exercício de 2021, as despesas correrão por conta da dotação orçamentária: 02.35.07.103030206.2350.3.3.90.30.00 ficha 773.

3.2. No exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no respectivo Orçamento-Programa, ficando a Administração obrigada a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitadas as mesmas classificações orçamentárias.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1. Não haverá reajuste de preço na vigência da ata de registro de preço, por força da legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA



5.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência por 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, sendo vedada a sua prorrogação.

5.2. A Administração não estará obrigada a utilizar a **Ata de Registro de Preços**, uma vez que ela não caracteriza compromisso de utilização, podendo revogá-la ou promover licitação específica quando julgar conveniente, nos termos da legislação pertinente, sem que caiba recurso ou qualquer pedido de indenização por parte da **DETENTORA**.

CLÁUSULA SEXTA- DOS PAGAMENTOS

6.1. A detentora, quando do cumprimento às Ordens de Fornecimento, emitirá as respectivas notas fiscais/faturas, discriminando as quantidades e produtos fornecidos.

6.2. Após a efetiva entrega e conferência dos medicamentos manipulados, o (s) profissional (is) responsável (is) promoverá (ão) o atesto na (s) Nota Fiscal (is), encaminhando-a (s) para pagamento.

6.3. Os pagamentos deverão ser efetuados em 10 (dez) dias, fora a dezena, do ateste do gestor na Notas Fiscais.

6.4. As notas fiscais/fatura deverão ser emitidas para o Fundo Municipal de Saúde, sob o número de **CNPJ 13.843.145/0001-04**.

6.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a DETENTORA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N$$

x

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originalmente devido.



I = Índice de atualização financeira, calculado seguindo a fórmula:

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

N= Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP= Valor da parcela em atraso.

6.6. Não haverá valor mínimo para faturamento e entrega.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO

7.1. As obrigações decorrentes do registro de preços, a serem firmadas entre o **MUNICÍPIO** e a **DETENTORA** serão formalizadas através de contrato ou instrumentos equivalentes, observando-se as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente.

7.2. Na hipótese da **DETENTORA** primeira classificada ter seu registro revogado, não assinar, não aceitar ou não retirar o contrato ou instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

7.3. Observados os critérios e condições estabelecidos no Edital, o **MUNICÍPIO** poderá solicitar a mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de disponibilização da execução contratual compatíveis com o solicitado pelo **MUNICÍPIO**, observadas as condições do Edital e o preço registrado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



8.1. O Município de Hortolândia, através da Secretaria de Saúde, deverá receber provisoriamente os itens, disponibilizando local, data e horário.

8.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do memorial descritivo e seus anexos e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.

8.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da (s) detentora (s), através de servidor especialmente designado.

8.4. Efetuar os pagamentos nos prazos previstos.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

9.1. Fornecer os medicamentos manipulados, objeto desta Ata de Registro de Preços junto à Central de Abastecimento da Secretaria de Saúde, nas quantidades especificados em competente Ordem de Fornecimento.

9.2. Apresentar nota fiscal/fatura de acordo com a Nota de Empenho;

9.3. Promover a correção da nota fiscal/fatura que não for aprovada, prazo máximo de 02 (dias) dias úteis;

9.4. Arcar com todos os custos decorrentes dos transportes, carga e descarga dos produtos até o local de entrega; devendo utilizar veículos apropriados de forma a preservar qualidade e características;

9.5. Indicar preposto com poderes para representá-la perante a Municipalidade em tudo que se relacionar com o fornecimento dos medicamentos manipulados, objeto deste Memorial Descritivo;

9.6. Manter, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços e contratos derivados, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a participação na licitação.

9.7. Comunicar, por escrito, quando da ocorrência de anormalidades, tais como: interdição, suspensão, descontinuação de qualquer item ofertado, bem como sobre qualquer alteração quanto ao registro junto ao Ministério da Saúde e Certificação de Boas Práticas de Fabricação, propondo, quando for o caso, sua substituição por outra marca, mantidas todas as condições avençadas, mediante aceite da Administração.



9.8. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do registro de preços.

9.9. Comunicar, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9.10. Respeitar os procedimentos farmacêuticos de manipulação no preparo dos medicamentos a serem fornecidos.

9.11. Reparar danos por eventuais falhas nas fórmulas fornecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A Prefeitura Municipal de Hortolândia reserva-se o direito de fiscalizar, a qualquer tempo, o fornecimento, nos termos do Memorial Descritivo - Anexo I.

10.2. A fiscalização exercida pela Administração não afasta, nem diminui as obrigações e responsabilidades da **DETENTORA** desta **Ata**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. São aplicáveis as sanções previstas no Decreto Municipal n.º 4.309/2019, de 28 de novembro de 2019.

11.2. As pessoas jurídicas serão responsabilizadas objetivamente, nos âmbitos administrativo e civil, pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, nos termos da Lei n.º 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. O Município de Hortolândia reserva-se no direito de rescindir de pleno direito a presente Ata de Registro de Preços, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à proponente vencedora, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

a) falência, recuperação judicial (caso não seja apresentado plano de recuperação homologado pelo juízo competente, apto a comprovar a viabilidade econômico-financeira) ou extrajudicial ou dissolução;



- b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição do contrato, por parte da **DETENTORA**;
- c) a subcontratação ou cessão da ata;
- d) o não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à **DETENTORA**;
- e) descumprimento, pela **DETENTORA**, das determinações da fiscalização da Prefeitura Municipal de Hortolândia;
- f) outros, conforme previsto no art. 78 da Lei nº 8.666 de 21/06/93.

12.2. O Município de Hortolândia poderá, também, rescindir o contrato, independente dos motivos relacionados nas letras "a" a "f" do subitem anterior, por mútuo acordo.

12.3. Rescindido o futuro contrato, por qualquer um dos motivos citados nas letras "a" a "f" do primeiro subitem deste capítulo, a **DETENTORA** sujeitar-se-á a multa no percentual de 20% (vinte por cento) calculado sobre a parte inadimplente, respondendo, ainda, por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização do Município de Hortolândia, os objetos já entregues, podendo o Município de Hortolândia, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a **DETENTORA** seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com o Município de Hortolândia, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO TERMO CONTRATUAL

13.1. As obrigações decorrentes desta **Ata de Registro de Preços** poderão ser formalizadas através de termo contratual, podendo ainda consubstanciar-se na própria nota de empenho, na hipótese prevista no artigo 62 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

13.2. A recusa da **DETENTORA** em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato caracteriza descumprimento de obrigações, podendo-lhe acarretar as sanções previstas.



13.3. No caso previsto no subitem anterior, a critério da Administração, poderá ser celebrado contrato com as remanescentes, obedecida a ordem classificatória e as mesmas condições oferecidas pela **DETENTORA**, inclusive quanto ao preço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Hortolândia, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente **Ata** e pelo futuro contrato, se houver, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

Hortolândia, 02 de setembro de 2021.

MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Secretaria Municipal de Saúde
Dênis André José Crupe

PABLO PEIXOTO DOS SANTOS ME
Pablo Peixoto dos Santos
DETENTORA



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADO: PABLO PEIXOTO DOS SANTOS ME

OBJETO: aquisição de medicamentos manipulados para atendimento dos serviços de saúde, conforme o ANEXO I – Memorial Descritivo.

ADVOGADO (S)/ N° OAB/email: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Hortolândia, 02 de setembro de 2021.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: José Nazareno Zezé Gomes

Cargo: Prefeito

CPF: 985.560.888-72



**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: **Dênis André José Crupe**
Cargo: Secretário Municipal de Saúde
CPF: 152.716.808-51

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: **Dênis André José Crupe**
Cargo: Secretário Municipal de Saúde
CPF: 152.716.808-51

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: **Pablo Peixoto dos Santos**
Cargo: Proprietário
CPF: 273.069.078-67

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **Dênis André José Crupe**
Cargo: Secretário Municipal de Saúde
CPF: 152.716.808-51

Assinatura: _____

(*). Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.